

CONVÊNIO S.J.CAMPOS



JUCESP PROTOCOLO  
0.923.785/22-0



## 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE LIMITADA

### MARIKOTA PRODUTORA E FINALIZADORA DE VÍDEO LTDA

CNPJ: 17.888.120/0001-70

NIRE: 35227454137

Pelo presente instrumento particular de contrato social de constituição de sociedade limitada, os signatários respectivamente:

**NILO HENRIQUE MARGARIDO PATRICIO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade **RG no 10.658.160-0/SSP/SP** e do **CPF/MF sob no. 026.188.808-03**, residente e domiciliado à Rua Emilio Whinter nº 109, Centro, CEP 12010-000 em Taubate - Estado de São Paulo;

**TAMARA MONTEIRO PAES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade **RG no. 34.829.667-8/SSP/SP** e do **CPF/MF no. 288.683.178-69**, residente e domiciliado à Rua Corifeu de Azevedo Marques nº 3213, D 203, Jardim das Indústrias, CEP 12240-780 em São Jose dos Campos - Estado de São Paulo; únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nessa praça sob a denominação social de "MARIKOTA PRODUTORA E FINALIZADORA DE VÍDEO LTDA", com sede em São José dos Campos -SP à rua Abilia Machado nº 200, residencial Tatetuba, CEP 12220-110, inscrita no CNPJ sob nº, 17.888.120/0001-70 com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob nº 35227454137 em sessão de 8 de abril de 2017, resolvem entre si justo e contratado promoverem a primeira alteração contratual da sociedade limitada nos termos da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, cujas atividades reger-se-ão pelas cláusulas e condições seguintes:

I- A sociedade altera sua sede para a cidade de São José dos Campos à rua Doutor Orlando Feirabend Filho, nº 230, Sala 810, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-190.

Assim o contrato social da empresa, "MARIKOTA PRODUTORA E FINALIZADORA DE VÍDEO LTDA", passa a vigorar com a seguinte redação:

### Consolidação do contrato social

"MARIKOTA PRODUTORA E FINALIZADORA DE VÍDEO LTDA"

h

meus  
su



**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Nome Empresarial, Sede e Foro.**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MARIKOTA PRODUTORA E FINALIZADORA DE VÍDEO LTDA.**, sendo a sede na rua Doutor Orlando Feirabend Filho, nº 230, Sala 810, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-190, em São Jose dos Campos - Estado de São Paulo/SP;

**CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Objetivos Sociais e Prazo de Duração**

Seu objetivo social é de **Produção cinematográfica de vídeos, programas de televisão e filmes para publicidade.**

**Parágrafo Único:** A sociedade iniciou suas atividades em 12.03.2013 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Capital Social**

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios:

NOME	QUOTA	CAPITAL	%
Nilo Henrique Margarido Patricio	15.000	15.000,00	50
Tamara Monteiro Paes	15.000	15.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Administração da sociedade**

A Administração da sociedade é exercida por ambos os sócios em conjunto ou individualmente, os quais além das atribuições inerentes ao cargo deverão fazer uso da firma ou nome empresarial, emitindo e endossando cheques, notas promissórias, duplicatas e demais títulos de crédito e financiamento, movimentando contas em estabelecimentos bancários, assinando escrituras de compra ou venda, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, bem assim como perante os poderes públicos constituídos, e as repartições públicas federais, estaduais e municipais. Fica, entretanto, vedado o uso da firma ou nome empresarial para fins estranhos à sociedade, tais como avais, endossos, cartas de fiança e outros documentos análogos, que acarretem responsabilidade para com a sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de infração desta proibição, por parte das sócias administradoras, ficam os mesmos individualmente responsáveis pelo compromisso contraído.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá nomear procuradores nos termos do artigo 1.018 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das retiradas pró-labore**

As retiradas mensais, dos sócios administradores, a título de pró-labore, terão seus limites máximos permitidos pela legislação vigente do imposto de renda, e, quando excedentes, constituir-se-ão em excessos de retiradas, e, portanto, atribuídas como distribuição antecipada de lucros.

**Parágrafo Único** - No caso de elevação dos níveis das retiradas pró-labore, acima do permitível em função do interstício a ser cumprido perante o Instituto Nacional do Seguro Social, fica ressalvado que as contribuições devidas continuarão a obedecer escala do órgão previdenciário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da cessão e transferência de quotas**

Para o caso de sócio que desejar retirar-se da sociedade em caráter definitivo, eis que o mesmo deverá notificar aos remanescentes, expressamente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sendo que, findo esse prazo será desligado definitivamente da sociedade, devendo ser pago de todos os seus direitos e haveres na sociedade, na forma prevista na cláusula sétima subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do desligamento ou falecimento de sócio e pagamento de suas quotas**

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo prosseguir com suas atividades através dos sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, cabendo-lhes as quotas de capital social e os haveres que o sócio falecido tenha na sociedade, apurados em balanço Especial;

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de não convir ao sócio remanescente quanto ao herdeiro do sócio falecido o ingresso dos herdeiros na sociedade, os haveres destes, regularmente apurados através de Balanço Especial, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais de 12% (doze) por cento ao ano, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após o encerramento do referido balanço;

**Parágrafo 2º** - Idêntico dispositivo de pagamento estabelecido no parágrafo anterior aplica-se para o caso de sócios que venham a desligar-se da sociedade em caráter definitivo;

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do encerramento dos exercícios sociais**

Ao fim de cada exercício financeiro, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo ao balanço geral da sociedade,

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'mm' and 'meus'.*

*Handwritten mark or signature in blue ink.*

CONTRATO  
DE SOCIEDADE

cabendo aos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital social, a distribuição dos lucros ou o suporte financeiro dos prejuízos sociais porventura apurados.

**Parágrafo Único** - Por consenso comum entre os sócios, poderão os lucros permanecer em contas de reservas, para posterior incorporação ao capital social, de conformidade com deliberação dos próprios sócios.

#### **CLÁUSULA NONA - Das divergências entre os sócios**

As divergências porventura surgidas entre os sócios deverão ser resolvidas através de um conselho arbitral, composto de dois (2) árbitros nomeados pelos próprios sócios, dentro do prazo máximo e improrrogável de cinco (5) dias. Para o caso de persistir um empate na decisão arbitral, os dois primeiros nomearão um terceiro árbitro, o qual decidirá em definitivo a pendência, considerando-se obrigatória a decisão arbitral, dela não havendo nem cabendo recurso judicial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Dos casos omissos**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Foro**

Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências em relação a esta sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declaração**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes, obrigando-se por si seus herdeiros ou sucessores a cumprirem fielmente todas as Cláusulas e condições deste contrato.

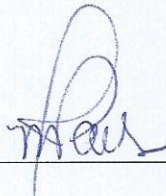
**São José dos Campos, 04 de maio de 2.022**



JUCESP  
28 JUL 22



**NILO HENRIQUE MARGARIDO PATRICIO**



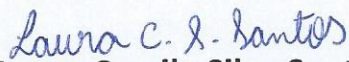
**TAMARA MONTEIRO PAES**

**Testemunhas:**



**Moisés José Machado**

**RG. 33.944.564-6 /SSP/SP**



**Laura Camila Silva Santos**

**RG. 36.929.212-1 /SSP/SP**

